



**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2025**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Avenida Jose Rodrigues, Praça Santa Teresinha, Centro CEP nº 64.168-000. CNPJ nº 01.612.586-0001-08, através da Agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETÔNICO Nº 01/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **registro de preços para aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, laboratorial e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Madeiro – PI**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº nº. 16 de 21/12/2023 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos

**DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia 20/08/2025

**HORÁRIO:** Até às 09h00min.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (INÍCIO DA DISPUTA):** Dia 20/08/2025

**HORÁRIO:** Às 09h30min

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** BLL Compras, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **registro de preços para aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, laboratorial e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Madeiro – PI**, conforme Termo de Referência do anexo I deste edital.

2.2. Órgão Gerenciador:

a-) Município de Madeiro-PI

2.2.1. Entidades Participantes:

a) Prefeitura Municipal de Madeiro-PI

2.3 O prazo máximo de entrega será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da



autorização de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e devidamente cadastrada no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.2. Podem participar da presente licitação todos os interessados cadastrados ou não na Prefeitura de Madeiro-PI.

3.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.3.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

3.3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade



compatível com o objeto desta Licitação, sendo a proponente a ser CONTRATADA, a única responsável pela execução do objeto;

**3.5. Não será admitida a participação de:**

- a) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;
- b) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Madeiro-PI, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.6.** A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**3.7.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica pelo licitante vencedor.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no qual as respostas e as decisões serão divulgadas neste mesmo local.

**4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio



eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. A licitante deverá enviar os documentos de habilitação, observando o procedimento disposto no item 5.1 deste Edital e o Art. 63, II e III da Lei 14.133/2021.

**5.4. O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:**

5.4.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

5.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei complementar Nº. 123 de 14/12/06, deverão, por ocasião da qualificação, apresentar a documentação exigida no item 7, alíneas **e, f e g**, deste edital.

## **6. PROPOSTA**

6.1 O prazo de validade da proposta será de até 60 dias, a contar da data de abertura de sessão de pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2 Os licitantes deverão fazer constar nas suas propostas observando as diretrizes do Anexo II — Modelo de Proposta Comercial, com indicação e referências e demais dados técnicos, bem como: Marca/fabricante; Número de Registro ou inscrição do bem no órgão competente, ou isenção, conforme for o caso; Validade do produto; Procedência e Origem,

com a indicação dos valores unitários e totais dositens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 As informações exigidas no item 6.2 poderão serem sanadas quando da apresentação da proposta readequada enviada pelo licitante, sob pena de desclassificação.

6.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante(até terminado a fase de lances).

6.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante quando do cadastramento da proposta no sistema, importará na desclassificação da proposta.

6.4 - **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas;

6.5 - **Forma de pagamento:** até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal eletrônica .

6.6 - **Prazo de entrega:** 05(cinco) dias, a contar da autorização emitida pela contratante, ou em outra data descrita na ordem de fornecimento.

6.7 - **Local de entrega:** Avenida Jose Rodrigues, Praça Santa Teresinha, Centro CEP nº 64.168-000, Madeiro-PI OU Em outro local determinado e descrito na autorização da contratante

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5.1 deste Edital e Art. 63,II e III da Lei 14.133/2021:

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



e) declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação(pregoeira), deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas ou em outra data determinada pelo agente de contratação(pregoeira).

## **7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando for o caso, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC (acompanhado da certidão de regularidade) e pelo Dirigente/Sócio já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76,

acompanhado, inclusive, por Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a.1) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);]
- a.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- a.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- a.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- a.5) Os documentos referidos no item 7.3 "a" limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- a.6) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Endividamento Total (ET), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
  - b) As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada, vigente na data da sessão de abertura deste pregão, que não é superior ao Patrimônio Líquido da Licitante, podendo ser atualizado na forma já disciplinada neste edital.
  - b.1) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativo ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- c-) **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar: a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil); b) Recibo de Entrega do Livro

Digital (impresso do arquivo SPEED contábil); c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

d- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

7.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.3. Na análise dos documentos de habilitação, agente de contratação/pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **7.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

7.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, quantidades e prazos similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, II)

7.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, poderão, caso seja necessário, o agente de contratação fazer diligências em relação aos atestados apresentados .

7.4.3 Caso seja solicitado por meio de diligências, o agente de contratação (pregoeiro) poderá solicitar contratos e/ou notas fiscais que o originaram, sob pena de inabilitação.

7.4.4 Os atestados deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações: produtos, quantidades e período de fornecimento.

7.4.5 A exigência que trata estes subitens tem por objetivo impedir o envio de atestado genéricos, bem como atestados falsos.

7.4.6 Ato de autorização para o exercício da atividade de comercialização de medicamentos, correlatos e medicamentos psicotrópicos, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nos termos do art. 2º, Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976;

7.4.7 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, em plena validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, V);

7.4.8 Licença Sanitária para comercialização emitida pela autoridade sanitária competente, estadual ou municipal, no que couber. (Lei nº 6.360, de 1976, art 2º c/c Portaria nº 802, de 1998 c/c Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, IV)

7.4.9 Declaração de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de

contratos firmados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §3º).

## 8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



## **9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação(pregoeira) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.
- 9.3. A comunicação entre o agente de contratação(pregoeira) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1. O agente de contratação(pregoeira) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) contiverem vícios insanáveis;
  - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após o término da fase competitiva e de gociação com pregoeira;
  - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação(pregoeira) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação(pregoeira) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação(pregoeira) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação(pregoeira) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## **12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5 e 7, alíneas e, f e g, deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



12.1.4. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

### **13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação(pregoeira) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação(pregoeira), deverão ser encaminhados no prazo de 02(duas) horas e /ou outro prazo determinado pelo agente de contratação/pregoeira.**

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1., 7.2. e 7.3., enviados nos termos do item 5.1 e 5.3, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação(pregoeira), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração



exigida no item 7, alíneas e, f e g deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação(pregoeira) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no prazo de **10(dez) minutos**, sob pena de preclusão,e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir



sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura do contrato é de **12 (doze) meses** ou até a entrega total do objeto.

## **19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 19.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica.

## **20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do **prazo de até 05 (cinco) dias, contado da autorização de fornecimento emitido pela contratante**.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas



seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Os documentos apresentados para o presente certame deverão estar atualizados e em plena validade. Para fins de vigência documental, documentos que não possuam data de validade expressa deverão ter sido emitidos em até 30 (trinta) dias, com ressalva aos Atestados de Capacidade Técnica.

22.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação(pregoeira).

22.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Madeiro-PI para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Madeiro-PI, 06 de agosto de 2025.

Iranciria Mendes Silva  
Agente de contratação/pregoeira



**MADEIRO**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GOVERNANDO JUNTO COM O Povo

visto e aprovo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Prefeito Municipal



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADEIRO – PI.

### Planilhas de quantitativos

MEDICAMENTO USO COMUM.					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND MED	V UNT	V TOTAL
1	A.A.S 100MG	450	CMP		
2	ACEBROFILINA XAROPE AD 10MG/ML	230	FSC		
3	ACEBROFILINA XAROPE INF 0,5MG/ML	560	FSC		
4	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G CPR EFERVESCENTE	340	CMP		
5	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOL ORAL	560	CMP		
6	ACIDO FÓLICO CPR 5MG	264010	FSC		
7	ALBENDAZOL CPR 400MG	33010	CMP		
8	ALBENDAZOL SUSP 10ML	33010	FSC		
9	AMBROXOL AD. XPE 30MG/5ML	560	FSC		
10	AMBROXOL PED. XPE 15MG/5ML	560	FSC		
11	AMOXILINA 500MG	1110	CMP		
12	AMOXILINA SUSP. 250ML/5ML 60ML	560	FSC		
13	ANLODIPINO, BENSILATO 5MG.	120	CMP		
14	ATENOLOL 100 MG	120	CMP		
15	ATENOLOL 25 MG CPR	120	CMP		
16	ATENOLOL 50 MG	120	CMP		
17	AZITROMICINA 500 MG CPR	1660	CMP		
18	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 600 MG	780	FSC		
19	BROMOPRIDA GOTAS 0,4% 20 ML	890	FSC		
20	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS	1660	FSC		
21	CAPTOPRIL 25 MG	1110	CMP		
22	CARVEDILOL 3,125MG	230	CMP		
23	CARVEDILOL 6,25MG	230	CMP		
24	CEFALEXINA 500 MG	230	CMP		
25	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	1110	FSC		
26	CETOCONAZOL CPR 200MG	560	CMP		
27	CETOCONAZOL POMADA 30G	560	TUB		
28	CIMETIDINA 200 MG	16510	CMP		



29	CINARIZINA 75 MG CPR	1110	CMP		
30	CIPROFLOXACINO 500 MG CPR	560	CMP		
31	CLOPIDOGREL 75MG	1110	CMP		
32	COMPLEXO B DRG	1110	DRG		
33	COMPLEXO B XPE 100ML	560	FSC		
34	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	560	TUB		
35	DEXAMETASONA XPE VD. C/100ML	1110	FSC		
36	DEXCLORFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	120	FSC		
37	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	1660	CMP		
38	DICLOFENACO RESINATO, 20ML GOTAS	1110	FSC		
39	DIGOXINA CPR 0,25MG	1330	CMP		
40	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/15ML	1110	FSC		
41	DIPIRONA GTS 20ML FRA	7160	FSC		
42	DIPIRONA SODICA, 500 MG	137510	CMP		
43	ENALAPRIL 10 MG	1110	CMP		
44	ENALAPRIL 20MG COMP	1110	CMP		
45	ERITROMICINA 125MG/ML – SUSP	120	FSC		
46	ESCOPEPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML GOTAS	2760	FSC		
47	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG ( CICLO 21)	1330	CMP		
48	FLUCONAZOL 150MG CPR	33010	CMP		
49	FUROSEMIDA 40 MG	1110	CMP		
50	GLIBENCLAMIDA 5MG	1330	CMP		
51	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	1330	CMP		
52	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	1110	FSC		
53	HIOSCINA 10MG	27510	CMP		
54	IBUPROFENO 600MG	71510	CMP		
55	IPRATRÓPIO 0,25MG 20ML	450	FSC		
56	KOLAGENASE POMADA	120	BIS		
57	LIDOCAINA GEL 30G	340	FSC		
58	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	2210	CMP		
59	MEBENDAZOL 100 MG	44010	CMP		
60	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	7710	VDR		
61	METFORMINA 500 MG	1110	CMP		
62	METFORMINA 850 MG	1110	CMP		
63	METILDOPA, 250 MG	66010	CMP		
64	METILDOPA, 500 MG	66010	CMP		
65	METOCLOPRAMIDA, 10 MG	1330	CMP		
66	METOCLOPROMIDA 4MG/ML GOTAS	1110	FSC		
67	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APPLICADOR	1330	TUB		



68	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL	1330	BIS		
69	METRONIDAZOL 250MG	560	CMP		
70	METRONIDAZOL SUSP. ORAL, COM 100ML.	5510	VDR		
71	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G	1330	BIS		
72	MICONAZOL, DE NITRATO 20MG/G 28G CR DERMATOLÓGICO	1330	BIS		
73	NEOMICINA + BACITRACINA 10G BNG	142	BIS		
74	NIFEDIPINO 20 MG	780	CMP		
75	NIMESULIDA 100 MG CPR	780	CMP		
76	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	2210	BIS		
77	NORETISTERONA 0,35MG BLISTER CALENDÁRIO	1110	CMP		
78	ÓLEO DE GIRASOL 100ML	285	FSC		
79	OMEPRAZOL 20MG COMP	780	CMP		
80	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	1110	FSC		
81	PARACETAMOL 500MG COMP	4410	CMP		
82	PARACETAMOL 750 MG COMP	3310	CMP		
83	PREDNISONA 20MG	2760	CMP		
84	PREDNISONA 5MG	2760	CMP		
85	PROPRANOLOL 40MG	1110	CMP		
86	SAIS EM PÓ P/REID. ORAL 27,5G	3310	ENV		
87	SECNIDAZOL 1000MG	3310	CMP		
88	SINVASTATINA 20MG COMP	1110	CMP		
89	SULFADIAZINA DE PRATA CR 30G	615	BIS		
90	SULFAMET. + TRIMET 400MG- 80 MG	1110	CMP		
91	SULFATO FERROSO CPR 40MG	385010	CMP		
92	SULFATO FERROSOL XPE 100ML	1110	VDR		
93	VITAMINA C GOTAS 20ML	1110	FSC		

**MEDICAMENTO HOSPITALAR - AMBULATORIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND MED	V UNT	V TOTAL
94	ACIDO ASCORBICO 1G	1230	AMP		
95	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	680	AMP		
96	ADRENALINA 1ML	680	AMP		
97	AGUA P/INJECAO 10ML	3430	AMP		
98	AGUA P/INJECAO 500ML	790	FSC		
99	AGUA P/INJECAO 5ML	5630	AMP		
100	AMIODARONA 50MG/ML	2330	AMP		
101	AMPICILINA 1G	680	AMP		
102	ATROPINA 0,25MG 1ML	3430	AMP		



103	BENZ. PENICILINA 600.000U.I CAIXAS/50 F/AMPOLAS (VP) (S/DILUENTE)	350	FSC		
104	BENZ.PENICILINA 1200.000UI INJ. CAIXAS C/50	570	AMP		
105	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	1230	AMP		
106	BIPERIDENO 5MG/ML INJ. C/1ML	460	AMP		
107	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	1230	AMP		
108	BUSCOPAN COMPOSTO 5ML	1230	AMP		
109	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SODICA 5ML	680	AMP		
110	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	460	FSC		
111	CEFALOTINA 1G	680	FSC		
112	CEFTRIAXONA 1G	680	FSC		
113	CETOPROFENO 100MG IM INJ. 2ML CAIXAS C/50	1230	AMP		
114	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	680	FSC		
115	CLORANFENICOL 1G S DILUENTE	460	AMP		
116	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASODILATADOR 20ML	680	FSC		
117	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG\ML 2ML	680	AMP		
118	CLORIRATO DE BUPIVACAÍNA + EPINEFRASCOSINA 0,5% 20ML	405	AMP		
119	COMPLEXO B 2ML	1230	AMP		
120	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML	1780	AMP		
121	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	3430	AMP		
122	DIPIRONA SÓDICA 1G 2ML	3430	AMP		
123	DOBUTAMINA 50MG/ML	350	AMP		
124	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML 1ML	350	AMP		
125	FUROSEMIDA 20MG 2ML	2330	AMP		
126	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML	2330	AMP		
127	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	1230	AMP		
128	GENTAMICINA 80MG/ML 2ML	1230	AMP		
129	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10M	1010	AMP		
130	GLICOSE HIPERTONICA 25% 10ML	1230	AMP		
131	HEPARINA 5000UI 0,25ML	460	AMP		
132	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	460	AMP		
133	HIDROCORTIZONA 100MG 10ML	680	FSC		
134	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	240	FSC		
135	INSULINA NPH	295	FSC		
136	INSULINA REGULAR HUMANA	240	FSC		
137	LIDOCAINA 2% GELE 30GR	1010	BIS		
138	LIDOCAINA 20MG/MLS ADRENALINA 5ML	1230	FSC		
139	METILERGOMETRINA 0,2MG 1ML	1780	AMP		



140	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	2330	AMP		
141	METRONIDAZOL 5 MG/ML100 ML	1450	FSC		
142	NOREPINEFRINA 8MG 4ML	570	AMP		
143	OMEPRAZOL 40MG 10ML DILUENTE	350	AMP		
144	OXACILINA 500 MG + 3ML DILUENTE	460	AMP		
145	OXYTOCINA 5UI 1ML	460	AMP		
146	PHOSFOENEMA 130ML CAIXAS C/12	240	FSC		
147	SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500ML	2330	FSC		
148	SOLUÇÃO RINGER SEM LACTATO 500ML	1230	FSC		
149	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	4530	FSC		
150	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	4530	FSC		
151	SORO FISIÓLOGICO 0,9% 500ML	4530	FSC		
152	SORO GLICOSADO 5% 500ML	350	FSC		
153	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	240	AMP		
154	SUXAMETONIO 100MG SEM DILUENTE	240	AMP		
155	VITAMINA DO COMPLEXO B	1010	AMP		
156	VITAMINA K 10 MG 1 ML	680	AMP		

**MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND MED	V UNT	V TOTAL
157	ACIDO VALPROICO 250MG COMP.	2570	CMP		
158	ACIDO VALPROICO 500MG COMP.	1390	CMP		
159	ACIDO VALPROICO 50MG/ML XAROPE	610	FSC		
160	AMITRIPTILINA 25MG CPR	2560	CMP		
161	CARBAMAZEPINA 2% C/100ML SUSP.ORAL	610	FSC		
162	CARBAMAZEPINA 200MG	2560	CMP		
163	CARBAMAZEPINA 400MG CPR	2560	CMP		
164	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	2560	CMP		
165	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	2560	CMP		
166	CLONAZEPAM 0,5 MG	2560	CMP		
167	CLONAZEPAM 2 MG	2560	CMP		
168	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML ORAL FR 20ML	610	FSC		
169	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	2560	CMP		
170	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	2560	CMP		
171	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	318	AMP		
172	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA GOTAS 40MG 20ML	610	FSC		
173	CLORIDRATO DE LEVOMEPPROMAZINA CPR 25MG	2560	CMP		
174	CLORIDRATO DE SERTRALINA CPR. 50MG	6070	CMP		
175	DIAZEPAN CPR 10MG	6070	CMP		



176	DIAZEPAN INJ. 10MG INJ	318	AMP		
177	FENITOINA 50MG/ML /ML 5ML	610	AMP		
178	FENITOINA CPR 100MG	2560	CMP		
179	FENOBARBITAL CPR 100MG	4120	CMP		
180	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	318	FSC		
181	FENOBARBITAL INJ 100MG	280	AMP		
182	FLUOXETINA 20MG CAPS.	9970	CMP		
183	HALOPERIDOL 1MG	6070	CMP		
184	HALOPERIDOL 5MG	805	CMP		
185	HALOPERIDOL 5MG INJ. AMP 1ML	259	AMP		
186	HALOPERIDOL DECANATO INJ. 50MG/ML	280	AMP		
187	HALOPERIDOL DECANATO INJ. 70,52MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML	280	AMP		
188	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	805	FSC		
189	LEVOMEPRAZINA CPR 100MG	805	CMP		
190	LEVOMEPRAZINA CPR 25MG	805	CMP		
191	LEVOMEPRAMAZINA GTS 20ML	415	FSC		
192	MIDAZOLAM 50MG 10ML	415	AMP		
193	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDOS	805	CMP		
194	PROMETAZINA 25MG	805	CMP		
195	PROMETAZINA INJETAVEL 50MG/2ML	610	AMP		
196	RISPERIDONA CPR 3MG	259	FSC		
197	RISPERIDONA CPR1MG	2170	CMP		
198	RISPERIDONA CPR2MG	4120	CMP		
199	RISPERIDONA GOTAS 1MG/ML	318	FSC		
200	SERTRALINA 50MG	8020	CMP		
201	VALPROATO SÓDIO 250MG CPR.	2170	CMP		

**INSUMO HOSPITALAR**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND MED	V UNT	V TOTAL
202	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 UNDADES	98	PCT		
203	AGULHA CANETA INSULINA 4MM 32G- CAIXA COM 100 UNIDADES	60	CX		
204	AGULHA HIPODÉRMICA DESC 20X5,5 C/100	153	CX		
205	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 4, 5 C/ 100	153	CX		
206	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 07 C/100	120	CX		
207	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 08 C /100	109	CX		
208	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25X0,6 C/100	175	CX		
209	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 40 X 12 C/100	76	CX		
210	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML	153	L		



211	ALCOOL GEL 500G	98	FSC		
212	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	208	ROL		
213	ALMONTOLIA PLAST (ÂMBAR/TRANSP.), 250ML BICO RETO	98	UND		
214	ALMONTOLIA PLAST (ÂMBAR/TRANSP.), 500ML BICO RETO	87	UND		
215	AMBU ADULTO	54	UND		
216	AMBU INFANTIL	54	UND		
217	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO S/ ESTETOSCOPIO ESFIGMOMANÔMETRO NYLON/FECHO VELCRO	76	UND		
218	APARELHO ANALISADOR DE GLICOSE	76	UND		
219	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO E ESFIGMOMANÔMETRO - NYLON/FECHO VELCRO	76	UND		
220	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO (ESFIGMOMANÔMETRO)	65	UND		
221	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO E ESFIGMOMANÔMETRO - NYLON/FECHO VELCRO	65	UND		
222	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL SEM ESTETOSCÓPIO- NYLON/FECHO VELCRO	65	UND		
223	APARELHO DE PRESSÃO OBESO S/ ESTETOSCOPIO - NYLON/FECHO VELCRO	76	UND		
224	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M, 09 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROLOS	153	PCT		
225	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 09 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROLOS	153	PCT		
226	ATADURA GESSADA 10CM X 3M – CAIXA COM 20 ROLOS	98	PCT		
227	BANDAGEM ANTISEPTICA PARA COLETA DE SANGUE CAIXA COM 500 UNIDADES	54	CX		
228	BANDAGEM TRIANGULAR	54	UND		
229	BANDEJA S/ TAMPA E C/ ALÇAS LATERAIS 30X20X04CM EM AÇO INOX	54	UND		
230	BISTURI N° 11	98	CX		
231	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM C/10 UND	175	UND		
232	CABO P/ BISTURI N° 11	54	UND		
233	CAIXA PORTA LAMINAS P/ 50 LAMINAS	65	UND		
234	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM PACOTE COM 50 UNIDADES	76	PCT		
235	CÂNULA OROFARIGEA (GUEDEL)	65	UND		



236	CATETER JELCO 14 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	373	UND		
237	CATETER JELCO 16 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	373	UND		
238	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	373	UND		
239	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	373	UND		
240	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	373	UND		
241	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)	373	UND		
242	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	98	UND		
243	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 14	98	UND		
244	CLOREXIDINA 2% COM 1000 ML CX C/12	54	FSC		
245	COBERTOR MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA	54	UND		
246	COBERTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO SEM BORDA ADESIVA	54	UND		
247	COLAR CERVICAL ADULTO G	54	UND		
248	COLAR CERVICAL ADULTO GG	54	UND		
249	COLAR CERVICAL ADULTO M	54	UND		
250	COLAR CERVICAL ADULTO P	54	UND		
251	COLAR CERVICAL INFANTIL	54	UND		
252	COLETOR DE FEZES S/LÍQUIDO	87	UND		
253	COLETOR DE MATERIAL PERFURADO CORTANTE 07 LITROS	87	UND		
254	COLETOR DE MATERIAL PERFURADO CORTANTE 13 LITROS	87	UND		
255	COLETOR DE MATERIAL PERFURADO CORTANTE 20 LITROS	98	UND		
256	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA ABERTO -	153	UND		
257	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO PACOTE COM 10 UNIDADES	153	PCT		
258	COLETOR URINA, DESC., SISTEMA FECHADO, 2.000ML	109	UND		
259	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO	76	UND		
260	DERTEGENTE ENZIMATICO COM PH NEUTRO E QUATRO ENZIMAS, PROTEASE, AMILASE, LIPASE E CARBOHIDRASE, ASSOCIADO A TENSOATIVOS NÃO-ANIONICOS E ÁLCOOL ISOPROPÍLICO C/5L	54	GAL		
261	DETECTOR FETAL (SONAR) PORTÁTIL	54	UND		
262	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	76	UND		
263	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	3343	UND		



264	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	3343	UND		
265	ESCOVINHA P/ COLETA DE CITOLOGIA	1143	UND		
266	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	87	UND		
267	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	153	PCT		
268	ESPÁTULA DE AYRES C/100	1143	UND		
269	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL G	3343	UND		
270	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL M	3343	UND		
271	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL P	3343	UND		
272	ESTOJO INOX MARMITA 18 X 18 X 3CM	76	UND		
273	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	54	CX		
274	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS	593	FSC		
275	FORMOL LIQUIDO 10% 1000ML	98	UND		
276	GAZE ESTÉRIL C/10 UND	5543	PCT		
277	GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PACOTE COM 500 UNIDADES	263	GAL		
278	GEL P/ ULTRASSOM 5L	54	PCT		
279	GORRO CIRURGICA C/ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/100	263	UND		
280	HIDROGEL	98	UND		
281	KIT MEDIDOR DE GLICOSE	54	CX		
282	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	76	CX		
283	LAMINAS DE BISTURI Nº15 C/100	54	CX		
284	LANCETA PARA LANCETADOR C/100	483	MT		
285	MANGUEIRA LATEX P/ OXIGÊNIO	54	UND		
286	LENÇOL DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO	109	PAR		
287	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR	98	PAR		
288	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR	98	PAR		
289	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR	98	PAR		
290	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	98	CX		
291	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE	153	CX		
292	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CAIXA	153	CX		
293	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA	153	PCT		
294	MASCARA DESC. TRIPLA CAIXA COM 50 UNIDADES	153	UND		
295	MASCARA N95	153	UND		
296	MASCARA P/ INALOTERAPIA - ADULTO	65	UND		
297	MASCARA P/ INALOTERAPIA - INFANTIL	65	UND		



298	MASCARA P/ OXIGÊNIO - ADULTO	65	UND		
299	MASCARA P/ OXIGÊNIO - INFANTIL	65	UND		
300	OXIMETRO DE PULSO	54	ROL		
301	PAPEL GRAU CIRUG. 120MMX100M	54	UND		
302	PAPEL GRAU CIRUG. 150MMX100M	54	ROL		
303	PAPEL GRAU CIRUG. 200MMX100M	71	ROL		
304	PAPEL LENÇOL 70X50	71	UND		
305	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	54	L		
306	POVEDINE DEGERMANTE FRA 1.000 ML (PVPI)	54	L		
307	POVEDINE TÓPICO FRA 1.000 ML (PVPI)	54	UND		
308	PRANCHA EM POLIETILENO ADULTO COM CINTO	54	UND		
309	PRANCHA EM POLIETILENO INFANTIL COM CINTO	54	PCT		
310	PROPÉ DESC 30G- PCT COM 100UNIDADES	98	UND		
311	SCALP Nº 19	593	UND		
312	SCALP Nº 21	593	UND		
313	SCALP Nº 23	593	UND		
314	SCALP Nº 25	593	UND		
315	SCALP Nº 27	593	UND		
316	SERINGA DESC. 01ML COM AGULHA	11043	UND		
317	SERINGA DESC. 01ML SEM AGULHA	11043	UND		
318	SERINGA DESC. 03ML COM AGULHA 25X07	11043	UND		
319	SERINGA DESC. 03ML SEM AGULHA	11043	UND		
320	SERINGA DESC. 05ML COM AGULHA 25X07	11043	UND		
321	SERINGA DESC. 05ML SEM AGULHA	11043	UND		
322	SERINGA DESC. 10ML - S/AGULHA	3343	UND		
323	SERINGA DESC. 10ML COM AGULHA 25X07	11043	UND		
324	SERINGA DESC. 20ML COM AGULHA 25X07	11043	UND		
325	SERINGA DESC. 20ML S/ AGULHA	2023	UND		
326	SERINGA PARA INSULINA ULTRA FINE 1ML COM AGULHA	1143	UND		
327	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 COM BALÃO	153	UND		
328	SONDA FOLLEY 3V Nº 16 COM BALÃO	153	UND		
329	SONDA FOLLEY 3V Nº 18 COM BALÃO	153	UND		
330	SONDA FOLLEY 3V Nº 20 COM BALÃO	153	UND		
331	SONDA FOLLEY 3V Nº 22 COM BALÃO	153	UND		
332	SONDA FOLLEY 3V Nº 24 COM BALÃO	153	UND		
333	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 10FR	98	UND		
334	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 12FR	98	UND		
335	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	98	UND		
336	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	98	UND		
337	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	98	UND		



338	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	98	UND		
339	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	98	UND		
340	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	98	UND		
341	SONDA URETRAL Nº 08	98	UND		
342	SONDA URETRAL Nº 10	98	UND		
343	SONDA URETRAL Nº 12	98	UND		
344	SONDA URETRAL Nº 16	98	UND		
345	SONDA URETRAL Nº 18	98	UND		
346	SONDA URETRAL Nº 6	98	UND		
347	TALAS FLEXIVEIS	98	UND		
348	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	98	UND		
349	TESOURA IRIS RETA 12CM	54	UND		
350	TOUCA DESC. SANFONADA COM ELÁSTICO BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES	109	PCT		
351	TUBO DE LATEX 200 (METRO)	87	MT		
352	VASELINA LIQUIDA 1000ML	65	L		
<b>TOTAL</b>					

**VALOR TOTAL: RS: ---- (O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 24)**

#### **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE:**

A aquisição do objeto do presente Termo, visa o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de saúde no atendimento diário, imprescindíveis no desempenho das atividades meio e fim do orgão requisitante(Secretaria Municipal de saúde), em razão da necessidade de manutenção dos serviços de saúde pública prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de MADEIRO – PI através do Sistema Único de Saúde – SUS. Neste sentido a Secretaria requisitantes estabeleceu como prioridades que orientam as políticas públicas em saúde do município.

A presente aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, laboratorial e insumos, bem como tem por finalidade garantir o atendimento contínuo e eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de MADEIRO – PI, assegurando o pleno funcionamento das unidades de saúde e o adequado atendimento à população.

A definição dos itens e respectivas quantidades foi realizada com base em um levantamento criterioso da demanda registrada em exercícios anteriores, considerando os históricos de consumo, as requisições das unidades de saúde e a média mensal de utilização. Tal metodologia visa garantir a compatibilidade entre a necessidade real e a quantidade a ser adquirida, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque, promovendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, o levantamento permitiu identificar padrões de consumo e eventuais variações sazonais, o que reforça a adequação da presente solicitação ao perfil de atendimento do município, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na administração pública.

Dessa forma, a aquisição se justifica como medida necessária e planejada para o bom andamento dos serviços de saúde municipal.

## ESTIMATIVA DE PREÇOS

Estimativas preliminares dos preços: (Calculada na forma estabelecida no Art 23 da Lei 13.144/2021).

A estimativa dos preços foram baseados em média de preços coletados de compras de órgãos diverso por meio de pesquisa junto Painel de preços do Tribunal de Contas do Estado Piaui-TCE-PI. E também por meio de cotação junto a potencial fornecedor do ramo pertinente ao objeto.

( ) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

( X ) pesquisa na base nacional em **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso. (**Painel de preços do TCE-PI**)

( x ) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

## DA NATUREZA DO OBJETO

( ) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

( x ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.



O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, laboratorial e insumos, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de MADEIRO – PI, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de saúde pública prestados à população.

A aquisição é de fundamental importância para o pleno funcionamento das unidades de saúde municipais, uma vez que tais insumos são essenciais para o atendimento ambulatorial, emergencial, laboratorial, odontológico, entre outros. A falta desses materiais compromete diretamente a qualidade dos serviços oferecidos, podendo acarretar sérios prejuízos à saúde dos usuários e à gestão dos recursos públicos.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com especificações usuais de mercado, de fácil definição técnica e ampla oferta por fornecedores especializados. Por essa razão, a forma mais adequada de contratação é por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que garante maior economicidade, agilidade, planejamento e segurança jurídica à Administração Pública.

Com o objetivo de ampliar a competitividade e atender às recomendações legais, o certame será estruturado por ITEM, o que possibilita que diferentes fornecedores participem da licitação conforme sua especialização e capacidade técnica. Esta forma de estruturação assegura ampla concorrência e livre participação, eliminando qualquer possibilidade de restrição à competitividade, em conformidade com os princípios da isonomia e eficiência previstos na legislação vigente.

Em suma, a contratação ora justificada é imprescindível para a manutenção dos serviços essenciais de saúde no município, atende aos critérios legais de economicidade e competitividade, e foi planejada de maneira estratégica para atender às demandas com responsabilidade, transparência e eficiência.

## **DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

### **Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

- ( x ) Sim  
(    ) Não

## **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, laboratorial e insumos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de MADEIRO – PI, justifica-se pela necessidade de garantir planejamento, economia, eficiência e agilidade no atendimento às demandas recorrentes da rede pública de saúde municipal.



O SRP é o instrumento mais adequado para contratações nas quais **não é possível determinar com precisão a quantidade exata a ser adquirida de imediato**, sendo ideal para itens de consumo contínuo ou de uso variável, como ocorre com os materiais e medicamentos em questão. A utilização desse sistema permite o **registro prévio de preços e condições com fornecedores**, possibilitando aquisições conforme a necessidade real, durante a vigência da ata, sem a obrigatoriedade de uma compra imediata ou integral, o que evita o desperdício de recursos e o acúmulo de estoque desnecessário.

Além disso, a adoção do SRP está alinhada aos princípios da **economicidade e da eficiência**, uma vez que facilita o controle dos gastos públicos, permite melhores negociações de preços, reduz a frequência de processos licitatórios e proporciona **maior flexibilidade e rapidez na contratação** sempre que surgirem demandas urgentes.

Importante destacar ainda que, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**, o uso do Sistema de Registro de Preços é plenamente aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, como é o caso dos objetos desta contratação, cujas especificações seguem padrões de mercado.

Portanto, diante das características da contratação, da natureza dos itens, e da necessidade de garantir o abastecimento regular e ágil das unidades de saúde, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a medida mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob o ponto de vista operacional quanto econômico, atendendo de forma eficiente ao interesse público.

#### **Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

- Vistoria obrigatória
- Vistoria facultativa
- conforme determinação do pregoeira, caso haja necessidade (de forma justificada)
- Nao será exigida a vistoria
- Não se aplica

#### **Será admitida a participação de consórcios?**

Não

Sim

#### **Justificativa:**

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização. A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

#### **Será admitida a participação de cooperativas?**

Não



( ) Sim

Caso a resposta seja sim, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Será admitida a subcontratação?

( x ) Não

( ) Sim

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

#### **Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( x ) Não

( ) Sim



Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

## DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(  ) Não  
(  ) Sim

(  ) sim, caso seja determinado pelo pregoeira qual justificará a necessidade da exigência. Caso seja necessário poderão ser exigidos laudos, atestados, catálogos, outros que possa ser útil a análise.

## SERÁ EXIGIDO AMOSTRA DO(S) PRODUTO(S)/DEMONSTRAÇÃO DO(S) PRODUTOS (S):

(  ) Não  
(  ) Sim

(  ) sim, caso seja determinado pelo pregoeira qual justificará a necessidade da exigência. Caso seja necessário poderão ser exigidos laudos, atestados, catálogos, outros que possa ser útil a análise.

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou aquisição em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, afim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a



Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

### **Será exigida carta de solidariedade?**

- ( x ) Não  
(   ) Sim

Se sim, justificativa: \_\_\_\_\_( não se aplica)

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

### **Será exigida garantia de proposta?**

- ( x ) Não  
(   ) Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de

proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

## DA HABILITAÇÃO

**Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

### Habilitação Jurídica

( x ) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

( x ) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

( x ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

( x ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( x ) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

( x ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( x ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

( ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da



assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alteraçõesou da consolidação respectiva.**

## **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- (x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- (x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- ( x ) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ( x ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- (x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramode atividade e compatível com o objeto contratual, se tiver;
- (x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- ( x ) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (conforme exigências a serem definidas no edital);
- ( ) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na

licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/SME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(  ) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(  ) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, quantidades e prazos similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, II)

(  ) Para fins da comprovação de que trata este subitem, poderão, caso seja necessário, o agente de contratação poderá fazer diligências em relação aos atestados apresentados .

(  ) Caso seja solicitado por meio de diligências, o agente de contratação (pregoeiro) poderá solicitar contratos e/ou notas fiscais que o originaram, sob pena de inabilitação.

(  ) Os atestados deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações: produtos, quantidades e período de fornecimento.

(  ) A exigência que trata estes subitens tem por objetivo impedir o envio de atestado genéricos, bem como atestados falsos.

(  ) Ato de autorização para o exercício da atividade de comercialização de medicamentos, correlatos e medicamentos psicotrópicos, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nos termos do art. 2º, Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976;

(  ) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, em plena validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, V);

(  ) Licença Sanitária para comercialização emitida pela autoridade sanitária competente, estadual ou municipal, no que couber. (Lei nº 6.360, de 1976, art 2º c/c Portaria nº 802, de 1998 c/c Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, IV)

## OUTRAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(  ) Declaração de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §3º)

**Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

(  ) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

(  ) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

(  ) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação aquisição;

(  ) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

(  ) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



( ) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Prazo de entrega/execução**

A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 05 (cinco) dias, contado da autorização da contratante.**

### **Local, horário e endereço de entrega**

O local da entrega do objeto licitado será aquele determinado na autorização de fornecimento.

### **Garantia de execução do contrato**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a .....% do valor total do contrato?

- ( x ) Não
- ( ) Sim

Se sim, justificativa: ( não se aplica)

"Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato."



## Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- (  ) Garantia e/ou assistência técnica  
(  ) Não se aplica

Especificar condições:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:  
(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:  
(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso."

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos. A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%. O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

## OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

### DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do fornecimento;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

## **DA CONTRATANTE**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

## **DA VIGÊNCIA**

( X ) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato ou até a entrega total do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

( X ) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

( ) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.



## GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### Gestor:

O Gestor de contrato será aquele designado pela contratante.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art.19;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### Fiscal:

O fiscal do contrato será aquele designado pela contratante.

## CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO



### Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: (IMEDIATAMENTE)  
Prazo de recebimento definitivo do objeto: CONFORME EDITAL  
Prazo de liquidação do documento fiscal: CONFORME EDITAL  
Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: (POR SE TRATAR DE REGISTRO DE PREÇOS, AS DOTAÇÕES SERÃO INFORMADAS NO ATO DA CONTRATAÇÃO).

### DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$: ----(orçamento em caráter sigiloso, conforme justificativa)

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

( x ) Nao se aplica

Secretaria Municipal de Saúde  
**ÓRGÃO REQUISITANTE**

**ANEXO II**  
**MODELO - PROPOSTA COMERCIAL**

Nome da Empresa: ----- Endereço: -----  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

A presente proposta tem como objeto Contratação de empresa para a aquisição de -----  
-----.



Item	Quantidade	Un	Especificação	Marca/fabricante; Número de Registro ou inscrição do bem no órgão competente, ou isenção, conforme for o caso; Validade do produto; Procedência e Origem	Preço Unitário	Preço Total

- a) validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

LOCAL/DATA

Nome completo e Assinatura do responsável legal com identificação da Empresa

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. -----/2025**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

com sede na \_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
empresaria, inscrita no CNPJ sob o endereço da  
nº.



\_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de MADEIRO-PI, DECLARA para fins de participação no processo licitatório sob modalidade PREGÃO ELETRONICO nº -----/2025 que atende plenamente os requisitos de habilitação, conforme no inciso I do art. 63 da lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, assim como cumpre as exigências de reservas de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitação da previdência social, previstas em lei e demais normas correlatos (art. 63, IV da Lei nº 14.133/21).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº.---/2025**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

**DECLARACÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Edital do PREGÃO ELETRONICO nº. -----/2025 declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está impedida em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

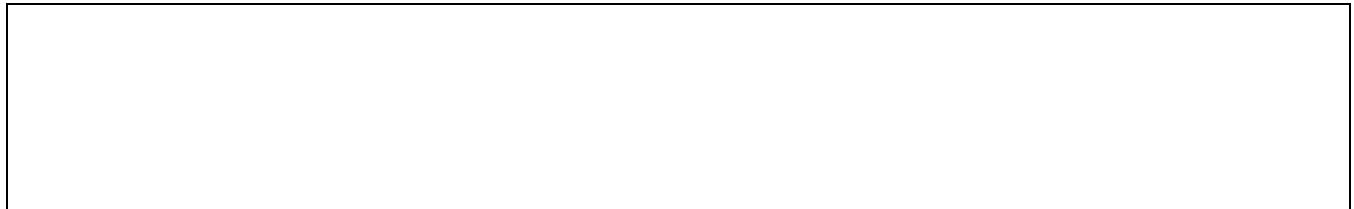
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do Representante



**MADEIRO**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GOVERNANDO JUNTO COM O PVO





## ANEXO V

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. --- /2025 (Referente Pregão Eletronico Nº ----/2025)**

O MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Avenida Jose Rodrigues, Praça Santa Teresinha, Centro CEP nº 64.168-000. CNPJ nº 01.612.586-0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, senhor(a) -----, inscrito no CPF sob nº -----, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... , sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº-----, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ----/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa para -----.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS/ CONTRATADOS**

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta contrato/Ata SRP são os constantes na planilha em abaixo:

ITE M	DESCRICA ÇÃO	UN D	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

1. A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
  - 1.1. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de MADEIRO-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
  - 1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de MADEIRO-PI.
  - 1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
  - 1.4. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 05 (cinco) dias, contados da autorização pela contratante.**



- 1.5. Prazos intermediários para a entrega parcial de equipamentos e estruturas podem ser estipulados de acordo com o cronograma geral do evento e autorizada pela contratante.
2. O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferencia do produto entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, apessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de MADEIRO-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.
6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS**

1. A Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº XX/XXX e demais legislações pertinentes.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
6. O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 107 e art. 106, combinado o art. 84, todos da lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.
- 1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o “**ATESTO**” pelo responsável do Município de MADEIRO-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.



- 1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
- 1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de MADEIRO-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras /ou setor responsável os quantitativos da aquisição.
  - 1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
  - 1.2. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Do Município:**

- 1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 1.2. Aplicar à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
- 1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencido, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.
- 1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

#### **2. Da Detentora do Contrato:**

- 2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;
- 2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto.
- 2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
- 2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.
- 2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. A detentora da contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, „a” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, „b”, fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, „c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b”, „c”, „d”, „e”, „f” e „g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de MADEIRO-PI, pelo prazo



máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, „d”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h”, „i”, „j”, „l” e „m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b”, „c”, „d”, „e”, „f” e „g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c” e „d”, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeira)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar a contrato de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeira) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a”, „b” e „c” caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d” caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às



penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O presente Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

- 1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
  - 1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
  - 1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
  - 1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato de Registro de Preços, ou, a juízo da administração.
5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

Fonte: \_\_\_\_\_

Proj de atividade: \_\_\_\_\_

Elemento de despesa: \_\_\_\_\_

Fonte de recursos: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integra esta Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº -----/2025, seus anexos e a proposta da Detentora desta contrato.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº XX/XX, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de MADEIRO-PI, para dirimir



**MADEIRO**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GOVERNANDO JUNTO COM O PVO

todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**2.** E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

MADEIRO-PI, ----- de ----- de 2025.

MUNICIPIO DE MADEIRO-PI  
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO  
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX



**ANEXO VI**  
**DECLARACÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII**  
**DO ART. 7<sup>a</sup> DA CF/88**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. -----/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para -----.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 27, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

**RESSALVA**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

**MADEIRO-PI – .....de .....de 2025.**

---

Assinatura do Representante legal



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. -----/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para -----.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que se **ENQUADRA** como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/2007.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

**MADEIRO-PI, .....de ..... de 2025.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



**ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

**PREGÃO ELETRONICO Nº -----/2025**

A empresa \_\_\_\_\_ (licitante/CONTRATADA/detentora da contrato) declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes no ato de entrega das propostas.

MADEIRO-PI, --- de ----- de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica(Sócio responsável pela empresa).



**ANEXO IX**

**ATA SRP Nº. XXX /2025  
(Referente Pregão Eletronico Nº ----/2025)**

O MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Avenida Jose Rodrigues, Praça Santa Teresinha, Centro CEP nº 64.168-000. CNPJ nº 01.612.586-0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, senhor(a) -----, inscrito no CPF sob nº -----, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... , sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº-----, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ----/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRONICO** para Contratação de empresa para -----.

**Cláusula Segunda – Dos preços Registrados/ contratados**

2.1 Os valores unitários dos produtos registrados nesta contrato/Ata SRP são os constantes na planilha em abaixo:

**Planilhas do objeto**

ITE M	DESCRÍÇÃO	UN D	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL

**Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega**

3.1. A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

3.2. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de MADEIRO-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

3.3. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de MADEIRO-PI.

3.4. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.5. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 05 (cinco) DIAS antes da data de início do fornecimento.**

3.6. O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA



pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**3.8.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**3.9.** O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de MADEIRO-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.

**3.10.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

#### **Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços**

**4.1** A ATA poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº XX/XX e demais legislações pertinentes.

**4.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da aquisição ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**4.4** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**4.5** Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**4.6** O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

#### **Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento**

**5.1** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.

**5.2** A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o “**ATESTO**” pelo responsável do Município de MADEIRO-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

**5.3** Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

**5.4** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de MADEIRO-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

**5.5** O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.



5.6 O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

#### **Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição do objeto**

6.1 O fornecimento do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de comprase /ou setor responsável o quantitativo da aquisição.

6.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

6.3 A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

#### **Cláusula Sétima – Das Obrigações Do Município:**

7.1 Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;

7.2 Aplicara à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;

7.3 Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por estasolicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

7.4 Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.5 Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.

7.6 E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

#### **Cláusula oitava - Da Detentora do Contrato:**

8.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;

8.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto.

8.3 Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

8.4 Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

8.5 Fornecer o produto dentro dos padrões exigidos nestecontrato, no edital de licitação e seus anexos.

8.6 E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

#### **Cláusula Nona – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

1 A detentora da contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
- a. advertência;
  - b. multa;
  - c. impedimento de licitar e contratar
  - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.2. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3 A sanção prevista no item 2, „a” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4 A sanção prevista no item 2, „b”, fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5 A sanção prevista no item 2, „c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b”, „c”, „d”, „e”, „f” e „g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de MADEIRO-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6 A sanção prevista no item 2, „d”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h”, „i”, „j”, „l” e „m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b”, „c”, „d”, „e”, „f” e „g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7 Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8 A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c” e „d”, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9 Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10 Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeira)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidente o contrato ou cancelar a contrato de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11 A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeira) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.4. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a”, „b” e „c” caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d” caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula décima – Do Cancelamento do Contrato de Registro de Preços**



10.1 O presente Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

10.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

10.3 A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.4 A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.5 A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.6 Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

10.7 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

10.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.9 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato de Registro de Preços.

10.10 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **Cláusula Décima primeira – Da Dotação Orçamentária**

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

Fonte: \_\_\_\_\_

Proj de atividade: \_\_\_\_\_

Elemento de despesa: \_\_\_\_\_

Fonte de recursos: \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Décima segunda– Das Disposições Finais**

12.1 Integra esta Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº -----/2025, seus anexos e a proposta da Detentora desta contrato.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº XX/XX, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

13.1 Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de MADEIRO-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico



**MADEIRO**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GOVERNANDO JUNTO COM O Povo

efeito.

MADEIRO-PI, ----- de ----- de 2025.

Municipio de MADEIRO-PI  
Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Contrato  
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXX